



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO n.º74/2.020 – GAB

Itamogi/MG, 27 de março de 2.020.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º5, de 27 de março de 2.020, que: ***“Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde exclusivamente enquanto perdurar a pandemia COVID-19”***

É mais que notório que não só o Brasil, mas o mundo inteiro, atualmente, vive uma situação emergencial de pânico e medo, diante da pandemia de importância internacional denominada COVID-19 (coronavírus).

A propósito, todo o território nacional encontra-se em estado de calamidade pública, inclusive o Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto n.º 47.891, de 20 de março de 2.020, reconheceu o estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Minas Gerais.

Neste Município, em harmonização com o Estado de Minas, por meio do Decreto Municipal n.º23, de 22 de março de 2.020, Itamogi/MG também se declarou calamidade pública em todo o território municipal.

Diante disso, o combate à doença pandêmica já se trata de uma verdadeira guerra e o nosso exército é formado pelos profissionais de saúde, entre outros, que mesmo expostos à doença têm se dedicado todos os dias ao enfrentamento ao COVID-19.

*Rua Olimpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Entre esses servidores, encontram-se os agentes comunitários de saúde que não recebem adicional de insalubridade, já que pelo laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT, as suas atividades regulares não ~~são~~ consideradas insalubres.

Ocorre que, em razão da pandemia em questão, os referidos profissionais estão enfrentando diuturnamente os casos suspeitos e as medidas preventivas adotadas por esta municipalidade, dispensando-se, pois, maiores esclarecimentos sobre as atividades insalubres enfrentadas por estes profissionais durante esse período pandêmico.

Nesse sentido, propomos através deste projeto de lei que, enquanto o estado de calamidade pública perdurar, tenham esses nobres profissionais direito ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio (mesmo grau percebido pelos demais profissionais que estão desempenhando as mesmas funções durante esse período de pandemia) em decorrência da própria natureza de suas atividades no combate às epidemias.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Ademais, por ser medida de urgência, solicita-se a Vossa Excelência e a seus Nobres pares, que a apreciação e votação da matéria se façam



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

nos termos da Lei Orgânica Municipal, em **caráter urgentíssimo e, se for o caso, sessão extraordinária.**

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal

ILMA. SRA.

NÁDIA MARIA DA COSTA ELIAS ARANTES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 5, DE
27, DE MARÇO DE 2.020**

“Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde exclusivamente enquanto perdurar a pandemia COVID-19”

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Exclusivamente, enquanto perdurar a pandemia COVID-19, declarada "pela" OMS – Organização Mundial da Saúde, será devido aos Agentes Comunitários de Saúde o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio (20%).

Parágrafo primeiro – Cessada a pandemia acima citada, cessa imediatamente o adicional em questão, não havendo em que se falar em incorporação ao salário.

Parágrafo segundo - O adicional que trata a presente lei poderá ser revogado a qualquer momento por ato motivado do Chefe do Executivo, ainda que não cessada a pandemia COVID-19.

Art. 2º. Os recursos para cumprimento da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 23 de março de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 27 de março de 2020.

RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal